

Amoro
23/15

O Diretor da NMS (FCM)
Professor Doutor Jaime C. Branco

Regulamento para a mobilidade internacional de alunos "free-mover" da NOVA Medical School | Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa

Preâmbulo

Considerando que a mobilidade internacional é um elemento de enriquecimento pessoal e curricular, a NOVA Medical School | Faculdade de Ciências Médicas (NMS | FCM) da Universidade Nova de Lisboa promove a mobilidade dos seus alunos, desde que salvaguardados os padrões de qualidade de procedimentos e conteúdos.

O presente regulamento estabelece as normas comuns aplicadas aos vários tipos de mobilidade internacional dos alunos "free-mover" na NMS | FCM, particularmente na creditação da formação para efeitos de obtenção de graus académicos, e atende às especificidades do 6.º ano do Mestrado Integrado em Medicina (MIM).

Artigo 1.º

Âmbito

São considerados alunos "free-mover" todos os alunos da NMS | FCM da Universidade Nova de Lisboa que efetuem períodos de estudo ou estágios em Instituições de Ensino Superior Estrangeiras (IESE), unidades de saúde que lhes são afiliadas ou em institutos de investigação que não se encontrem enquadrados em programas de mobilidade ou acordos específicos previamente celebrados com a NMS | FCM.

Artigo 2.º

Elegibilidade

1- No âmbito das propostas de mobilidade "free-mover" só serão autorizadas candidaturas a IESE com as quais não existam acordos de cooperação previamente celebrados com a NMS | FCM.

2- A elegibilidade do aluno é condicionada pelo seu mérito académico e pela sua conduta enquanto aluno na NMS | FCM.

3- No caso do MIM, só se podem candidatar os alunos que não tenham em atraso unidades curriculares (UCs) de anos letivos anteriores à data da candidatura.

Artigo 3.º

Candidatura

1- No caso do MIM, é da responsabilidade do Coordenador do Gabinete de Relações Internacionais, avaliar os critérios de exigibilidade do aluno, bem como, proceder à análise e aprovação do plano de estudos proposto e/ou alterações a este.

2- No caso dos Mestrados e Doutoramentos, é da responsabilidade do Coordenador do respetivo Ciclo de Estudos avaliar os critérios de exigibilidade do aluno, bem como, proceder à análise e aprovação do plano de estudos proposto e /ou alterações a este.

Artigo 4.º

Processo de Creditação

1-As UCs ou estágios efetuados em IESE, ou nas unidades de saúde que lhe são afiliadas, ou em institutos de investigação, poderão ser objeto de creditação de acordo com a legislação em vigor.

2- No caso do aluno pretender que as UCs ou estágios realizados no estrangeiro sejam objeto de creditação por parte da NMS|FCM, no seu período de mobilidade, deve:

- a) Submeter previamente ao período de mobilidade, uma proposta de plano de estudos à aprovação do Coordenador do Gabinete de Relações Internacionais (GRI) no caso do MIM, ou do Coordenador do respetivo Ciclo de Estudos no caso dos Mestrados e Doutoramentos, a qual deve ser acompanhada das seguintes informações:
 - i) Designação das UCs ou estágios a realizar na IESE, ou nas unidades de saúde ou nos institutos de investigação, enquadradas no plano de estudos;
 - ii) Programa detalhado de cada uma das UCs ou estágios e respetiva carga horária ou créditos ECTS;
 - iii) Proposta das unidades curriculares de que pretendam ser dispensados nos ciclos de estudos da NMS|FCM;
- b) Apresentar, no final do período de mobilidade os documentos que comprovem que o plano de estudos foi cumprido, nomeadamente:
 - i) Confirmação da carga horária ou dos créditos ECTS ;
 - ii) . Indicação da avaliação final

3- Os documentos previstos na alínea b) do número anterior carecem de validação pelo responsável do plano de estudos do aluno na instituição estrangeira e pela IESE ou instituto de investigação nos casos em que se aplique.

4- Não será creditada formação efetuada em unidades de saúde sem afiliação a IESE.

5- O valor dos ECTS creditados deverá corresponder a pelo menos 75% dos ECTS das UCs ou estágios de que o aluno será dispensado na NMS|FCM.

6- No caso do MIM, as classificações obtidas em mobilidade não serão incluídas no cálculo da média final de curso.

7- Os estágios só podem ser creditados no ano curricular em curso ou no ano curricular imediatamente seguinte.

8- Para efeitos de concessão de graus académicos não podem ser creditadas “parcelas” de unidades curriculares exceto no caso da UC do MIM “Estágio Profissionalizante” do 6.º ano, em que o processo de creditação pode dispensar o aluno de um ou mais estágios parcelares incluídos nesta UC.

9 - Em situações excecionais em que o aluno não cumpra com o previsto no n.º 2 do presente artigo, aplica-se o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Regulamento para a Creditação da Formação e Experiência Profissional nos Ciclos de Estudo da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, aprovado pelo Regulamento n.º 338/2013, de 2 de setembro.

Artigo 5.º

Deveres do aluno

1- O aluno é responsável, junto da IESE e unidades de saúde que lhes são afiliadas ou institutos de investigação, por todas as diligências e custos conducentes à eventual aprovação da sua candidatura.

2-A compatibilização de calendários e horários das UCs a realizar na NMS|FCM, com datas de início e regresso do período de mobilidade, é da inteira responsabilidade do aluno.

3 -A mobilidade não é considerada motivo para justificação de faltas nas UCs ou estágios a realizar na NMS|FCM.

Artigo 6.º

Responsabilidade dos Coordenadores

São responsabilidades do Coordenador do GRI no caso do MIM, e dos Coordenadores dos Ciclos de Estudos de Mestrados e Doutoramentos:

- a) Proceder à avaliação e eventual aprovação das propostas de planos de estudo apresentados pelo aluno;
- b) Proceder à avaliação do processo do aluno no final do período de mobilidade e eventual creditação na NMS|FCM das UCs ou estágios realizados na IESE ou unidades de saúde de acolhimento.
- c) Quando solicitado pela IESE, disponibilizar o boletim de registos académicos do aluno, e demais documentos de suporte à candidatura com validação institucional.

Artigo 7.º.

Prazos

1- As propostas de mobilidade "*free-mover*" deverão ser formalizadas junto dos coordenadores do GRI ou dos Ciclos de Estudo de Mestrado ou Doutoramento até dois meses antes da data prevista para o início do período de mobilidade.

2- Considera-se como "proposta de mobilidade *free-mover* formalizada", a apresentação de uma confirmação de receção da candidatura por parte da IESE e unidades de saúde afiliadas ou institutos de investigação.

3-Os pedidos de creditação só podem ser solicitados no prazo máximo de 12 meses após a conclusão do período de mobilidade.

Artigo 8.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação ou omissões no presente regulamento serão analisadas e decididas pelo Diretor, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico da NMS|FCM.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte à sua publicação.